



LEI COMPLEMENTAR Nº 364/2022

Jucás-CE, 19 de agosto de 2022.

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS DOADO AO MUNICÍPIO DE JUCÁS PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, José Edsonriva Sousa Cunha, no uso de suas atribuições legais, submete à votação desta Augusta Câmara de Vereadores de Jucás/CE o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, mediante Termo de Cessão de Uso, o uso de equipamentos composto por:

I - Primeiro Kit PEC. 01 - Pecuária Leiteira: constituído por 1 (um) tanque de resfriamento de leite com capacidade de 1000 litros (patrimônio 293.603-7), 10 (dez) ordenhadeiras moveis com 1 (um) conjunto duplo completo, cada (patrimônios 293.646-0, 293.647-7, 293.648-4, 293.649-1, 293.650-1, 293.651-8, 293.652-5, 293.653-2, 293.654-9, e 293.655-6), e 13 (treze) desintegradores com motores elétricos de 5cv (patrimônios 293.428-6, 293.429-3, 293.430-3, 293.431-0, 293.432-7, 293.433-4, 293.434-1, 293.435-8, 293.436-5, 293.437-2, 293.438-9, 293.439-6 293.440-6), perfazendo o valor total de R\$ 169.549,40 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos);

II - Segundo Kit PEC. 01 - Pecuária Leiteira: constituído por 1 (um) tanque de resfriamento de leite com capacidade de 1000 litros (patrimônio 293.604-4), 9 (nove) ordenhadeiras moveis com 1 (um) conjunto duplo completo, cada (patrimônios 293.656-3, 293.657-0, 293.658-7, 293.659-4, 293.660-4, 293.661-1, 293.662-8, 293.663-5, 293.664-2), e 13 (treze) desintegradores com motores elétricos de 5cv (patrimônios 293.441-3, 293.442-0, 293.443-7, 293.444-4,

Rodovia Jucás/Saboeiro Ce284, 1212,
Sagrada Família - Jucás - CE - CEP 63580-000





293.445-1, 293.446-8, 293.447-5, 293.448-2, 293.449-9, 293.450-9, 293.451-6, 293.452-3, 293.453-0), perfazendo o valor total de R\$ 164.449,40 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. A cessão de uso beneficiará 45 (quarenta e cinco) produtores da pecuária leiteira do Município de Jucás.

Art. 2º A cessão autorizada pela presente Lei destina-se, exclusivamente, a atender as necessidades voltadas à produção da pecuária leiteira dos produtores do município.

Parágrafo único. Os equipamentos deverão ser usados pelos produtores beneficiados, conforme previsto nesta Lei.

Art. 3º As obrigações do produtor beneficiário consistem em:

- I – utilizar os equipamentos para a finalidade prevista na presente Lei;
- II – controlar para que os equipamentos sejam preferencialmente operados pelos beneficiados;
- III – executar a manutenção do Kit de equipamentos, substituição de peças e serviços de oficina, quando necessários;
- IV – não mudar a destinação dos equipamentos, sublocar, ceder total ou parcialmente a terceiro;
- V – se responsabilizar por qualquer dano causado ao maquinário, cabível de indenização ao Município de Jucás, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;
- VI – controlar o uso do Kit de equipamentos somente para realização de serviços dentro do território de Jucás/CE;
- VII – controlar para que os serviços preferenciais do Kit de equipamentos sejam os necessários para o desenvolvimento de atividades nas propriedades;
- VIII – executar a manutenção preventiva e corretiva do Kit equipamentos, obedecendo ao manual de garantias oferecidas pelo fabricante.





Parágrafo único. O produtor beneficiário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio municipal, na área de sua responsabilidade.

Art. 4º As cessões decorrentes desta Lei serão pelo prazo indeterminado a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

§1º Caso os equipamentos não sejam utilizados para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§2º Finda ou revogada a cessão, os equipamentos deverão ser devolvidos ao Cedente, não tendo direito a qualquer indenização.

§3º No caso de término das atividades de pecuária leiteira, os equipamentos deverão ser imediatamente devolvidos ao Município de Jucás.

Art. 5º Para receber a cessão de uso dos equipamentos descritos na presente Lei, o produtor beneficiário deverá:

- a) Exercer atividade rural no Município de Jucás;
- b) Prioritariamente, fazer parte das associações de produtores de leite existentes no Município de Jucás;
- c) Ter acompanhamento técnico dos servidores e ADRs da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente – SEDAMA;
- d) Produzir no mínimo 50 (cinquenta) litros de leite na atividade de Bovinocultura Leiteira ou possuir pelo menos 30 (trinta) matrizes caprinas no caso de Caprinocultura Leiteira;
- e) Estar com a vacinação dos animais referente à febre aftosa em dia;
- f) Ter rede de energia elétrica compatível com o equipamento a ser recebido;
- g) Não ter ainda em sua unidade produtiva, equipamento igual ou com função semelhante;
- h) Ter estrutura física para receber o equipamento a ser cedido.





Art. 6º. Os critérios para a cessão de uso dos equipamentos poderão ser regulamentados e redimensionados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Fica o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei e no instrumento de cessão.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARA, em
19 de agosto de 2022.**


JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal





MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUCÁS-CEARÁ**, com sede administrativa no Centro Administrativo Municipal Cândido Lavor, localizada Rodovia Jucás/Saboeiro CE 284, nº 1212, Sagrada Família, Jucás/CE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA**, doravante denominado de CEDENTE e do outro, a XXXXXXXXXXXXX, pessoa física, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX0, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste Município de Jucás/CE, doravante denominado CESSIONÁRIA, tem justo e acertado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em conformidade com a Lei Municipal nº XXX, de XX de XXXXXX de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente contrato o uso, por parte da CESSIONÁRIA, de equipamento, sendo:
XX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A cessão do Kit de equipamentos destina-se, exclusivamente, a atender as necessidades voltadas à produção leiteira dos produtores do município.

Parágrafo único. O kit de equipamentos deverá ser usado pelos produtores associados na área de abrangência da Associação e deverá ser operado por pessoa associada da Cessionária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **TERMO DE CESSÃO** será **POR TEMPO INDETERMINADO** a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

§1º Caso os equipamentos não sejam utilizados para o fim estabelecido no presente Termo de Cessão de Uso, a cessão fica automaticamente revogada.

§2º Finda ou revogada a cessão, os equipamentos deverão ser devolvidos ao Cedente, não tendo a Cessionária direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- I – utilizar os equipamentos para a finalidade prevista na presente Lei;
- II – controlar para que os equipamentos sejam preferencialmente operados pelos beneficiados;
- III – executar a manutenção do Kit de equipamentos, substituição de peças e serviços de oficina, quando necessários;

Rodovia Jucás/Saboeiro Ce284, 1212,
Sagrada Família - Jucás - CE - CEP 63580-000



IV – não mudar a destinação dos equipamentos, sublocar, ceder total ou parcialmente a terceiro;

V – se responsabilizar por qualquer dano causado ao maquinário, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;

VI – controlar o uso do Kit de equipamentos somente para realização de serviços dentro do território de Jucás/CE;

VII – controlar para que os serviços preferenciais do Kit de equipamentos sejam os necessários para o desenvolvimento de atividades nas propriedades;

VIII – executar a manutenção preventiva e corretiva do Kit equipamentos, obedecendo ao manual de garantias oferecidas pelo fabricante.


Parágrafo único. A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jucás para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

JUCÁS/CE, ____ de _____ de 2022.



JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal
CEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

1. _____

2. _____





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a LEI MUNICIPAL Nº 364/2022 que AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS DOADO AO MUNICÍPIO DE JUCÁS PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, através de afixação em FLANELÓGRAFO na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em 19/08/2022, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS,
ESTADO DO CEARÁ, em 19 de agosto de 2022.


JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

